



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2021
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 130/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº
130/2021, QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS
CRENTES - MA, E A EMPRESA PAULO
RIZIEIRO DO NASCIMENTO TORRES
COMERCIO - ME.

O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES, com sede administrativa situada a Av. Canaã, 102, Centro - São Pedro dos Crentes - MA, inscrito no CNPJ/MF: 01.577.844/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lahesio Rodrigues do Bonfim, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 875.581.493-04, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa PAULO RIZIEIRO DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO - ME, sediada na Av. Pirajá, nº 819, Bairro Pirajá, Caxias/MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.381.523/0001-74, neste ato representada pelo Sr. Paulo Rizieiro do Nascimento Torres, portador da Carteira de Identidade nº 1101182 SSP/PI e CPF nº 453.558.943-72, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 071/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 012/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o fornecimento de pneus para a frota de veículos e máquinas do Município de São Pedro dos Crentes - MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. A Discriminação do objeto deste contrato, consta na planilha readequada, anexa a este instrumento contratual.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 20/05/2021 e encerramento em 31/12/2021, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.



3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 117.320,00 (cento e dezessete mil, trezentos e vinte reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

06 - SEC. E INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTE

04.122.0052.2020 - Manutenção da Secretaria Infraestrutura

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

26.782.0710.2026 - Manutenção do Departamento de Transporte e Locação de Veículos e Máquinas

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

07 - SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, JUVENT. E CULTURA

12.362.0408.2038 - Manutenção PEATE - MA

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

08 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

12.361.0403.2-033 - Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

12.361.0407.2036 - Manutenção do Programa de Transporte Escolar

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.1004.2040 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

10.302.0210.2 - Manutenção do Sistema de Saúde

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

11- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122.1002.2048.0000 - Man. Da Secretaria de Ass. Social

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.



5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO, DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes a execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.



12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado a CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

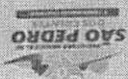
14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União e do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AV. CANAL, P. 102, Centro, São Pedro dos Crentes - MA, CEP: 65978-000

17. CLAUSULA DECIMA SETIMA - FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Balsas - MA para dirimir os litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 53, §2º da Lei nº 8.666/93.
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

São Pedro dos Crentes - MA, 20 de maio de 2021.

LAMESIO RODRIGUES DO BONFIM
CONTRATANTE
PREFEITO MUNICIPAL

Paulo Rizeiro do Nascimento
Paulo Rizeiro do Nascimento
P.R. do N. do Nascimento

PAULO RIZEIRO DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO - ME
CNPJ/ME: 07.381.523/0001-74
SR. PAULO RIZEIRO DO NASCIMENTO TORRES
CONTRATADA

José Nereu de Carvalho Alves
JOSÉ NEREU DE CARVALHO ALVES
CPF: 607.104.503-70
FISCAL DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 050/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Canaã, nº 102, Centro, São Pedro dos Crentes - MA, CEP: 65978-000



TESTEMUNHAS:

1º Marivaldo Oliveira da Costa CPF 83232443-20

2º João Silva de Sousa CPF 65487575304

Paulo Rizeiro Do N. Torres - Comercio

Av Pirajá, 819 – Pirajá Caxias - Ma
CNPJ SOB Nº 07.381.523/0001-74 INS. EST. 12.219.681-3
Caxias – Maranhão

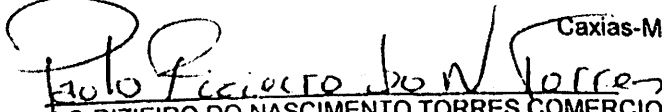
PROPOSTA DE PREÇO READEQUADA

Ilmo. Sr.
Pregoeiro e Equipe de Apoio
Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA
Processo Administrativo: 071/2021
Data de Abertura: 07/05/2021
Pregão Eletrônico nº 012/2021
Empresa: PAULO RIZIEIRO DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO
CNPJ: 07.381.523/0001-74
Endereço: Avenida Pirajá, 819, bairro: Pirajá, Caxias-MA; Contato: (99)3421-2914; Email: pneu_kar@hotmail.com

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS PARA FROTA DE VEICULOS E MAQUINAS DO MUNICIPIO DE SAO PEDRO DOS CRENTES – MA.

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT	V.UNIT	TOTAL
04	PNEU 18,4/R15R34. MARCA FIRESTONE	UND	8	4.090,00	32.720,00
08	PNEU 1000-20 LISO. MARCA FIRESTONE	UND	24	1.690,00	40.560,00
09	PNEU 1000-20 BORRACHUDO. MARCA FIRESTONE	UND	12	1.680,00	20.160,00
10	PNEU 275/80R22.5 LISO. MARCA FIRESTONE	UND	12	1.990,00	23.880,00
	TOTAL GERAL				117.320,00
CENTO E DEZESETE MIL E TREZENTOS E VINTE REAIS					

- R\$ 117.320,00 – CENTO E DEZESETE MIL E TREZENTOS E VINTE REAIS
- DADOS BANCARIOS:
- AGENCIA: 0124-4
- CONTA CORRENTE: 19453-0; BANCO BRASIL S A
- Prazo da Proposta: 60 (sessenta) dias.
- Prazo de Entrega: Conforme edital
- Local de Entrega: Conforme edital


PAULO RIZIEIRO DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO
Sr. Paulo Rizeiro do Nascimento Torres
CPF 453.558.943-72
Empresário

Caxias-MA, 07 de maio de 2021